



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

ADITIVA

PL 7200/2006 do Poder Executivo, que “Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.”

Insira-se, onde couber, novo artigo ao PL 7200/2006, com a seguinte redação:

Art. Visando estimular a autonomia da gestão financeira, a universalização do acesso e a pesquisa, a União na execução das políticas educacionais poderá instituir Fundos Especiais com livre acesso a todas as instituições de educação ou pesquisa para :

- I- estimular e implementar a oferta de cursos em áreas ou regiões consideradas prioritárias para o desenvolvimento sócio-econômico, industrial e tecnológico;
- II- estimular a pesquisa em áreas consideradas prioritárias para o desenvolvimento nacional, regional ou setorial.

Parágrafo único – Na apreciação dos projetos de curso ou pesquisa, além do preenchimento dos pressupostos normativos, será levada em consideração a qualidade e a técnica dos projetos, bem como os resultados esperados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como pressuposto os seguintes princípios:

- 1º) Existe interdependência entre autonomia e financiamento;
- 2º) O financiamento deve ser definido pelo padrão de educação superior desejável e pela eficiência;
- 3º) Os recursos devem ser alocados em função dos resultados projetados, da eficiência, do esforço e do mérito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para isso, busca-se apenas evidenciar a possibilidade de novas formas de financiamento e de vincular a produção do conhecimento, tecnologia e pesquisa aplicada às demandas e necessidades do processo de desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, de 2006

DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO